



Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON

TERMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO E A FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE RONDÔNIA - FHEMERON.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-75, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, bairro: Pedrinhas, Porto Velho/RO, representada pelo Defensor Público-Geral **Hans Lucas Immich**, Decreto de nomeação no 23.922, de 20.05.2019; e a **FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON**, inscrita no CNPJ sob o nº 84.745.017/0001-68, com sede à Av. Governador Jorge Teixeira, nº 3766, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente, **Reginaldo Girelli Machado**, nomeação constante no DOE nº. 92, de 15.05.2020, portador do RG nº 612.413 SSP/RO e inscrito no CPF/MF n. 478.819.252-72, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que se regerá pelo disposto na Lei no 8.666/93, no que couber, e pelas seguintes cláusulas:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente acordo tem por objetivo enaltecer e realizar campanhas visando a conscientização acerca da importância da doação de sangue e de medula óssea, buscando aumentar os estoques do banco de sangue e o cadastro/atualização no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME).

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

2.1 O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 Compete aos partícipes a elaboração e execução, em comum acordo, de projetos que objetivem dar visibilidade da necessidade da realização da doação de sangue e medula óssea, bem como a atualização do cadastro no REDOME, conforme plano de trabalho a ser aprovado.

3.2 Referidos projetos visam também esclarecer os requisitos necessários para ser doador e quais procedimentos são realizados para o cadastro no REDOME, dentre outros fatores que se mostrem importantes.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO:

4.1 A coordenação das atividades do presente Acordo ficará sob a responsabilidade da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, por intermédio da Diretoria de Comunicação.

4.2 A aprovação das atividades a serem realizadas para a campanha será realizada pelo órgão ou pessoa que o representante da Instituição signatária indicar.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO:

5.1 O presente acordo de cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, e seu teor será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, em conformidade com o artigo 116 da Lei no 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual prazo e quantas vezes for necessário.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1 O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:

7.1 Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Instrumento, os chamados casos omissos serão resolvidos entre os partícipes, respeitando o disposto nas cláusulas deste acordo e a legislação de regência.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas da execução deste acordo, não solucionadas administrativamente.

E por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Velho, 08 de abril de 2021.

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado de Rondônia

Reginaldo Girelli Machado,

Vice-Presidente da FHEMERON



Documento assinado eletronicamente por **HANS LUCAS IMMICH, Usuário Externo**, em 08/04/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO GIRELLI MACHADO, Vice-Presidente**, em 08/04/2021, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017178134** e o código CRC **D5A39E02**.

